



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Sob n.º 832.998/SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 043.596.232-91, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape/SP – CEP: 11.920-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIANÇA SINALIZAÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ/MF n.º 19.945.923/0001-44, situada na Praça Anielo Gragnano, n.º 40 – sala 02 B, Centro – Jandira/SP, neste ato representado, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por **PEDRO MACEDO MONTENEGRO**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 36.429.697-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 306.139.518-08, representante legal, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 027/2.018, a autorização constante do processo n.º 085/2018 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

COTA PRINCIPAL

FORNECEDOR: ALIANÇA SINALIZAÇÃO EIRELI-ME

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	VI.Unitário	VI.Total
001	36.0185 - PLACAS R-1 (PARADA OBRIGATÓRIA) -50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	20,00	UN		76,9000	1.538,00
002	36.0186 - PLACAS R-2 (DE PREFERÊNCIA) -90 CM CADA LADO (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	5,00	UN		175,0000	875,00
003	36.0187 - PLACAS R-3 (SENTIDO PROIBIDO)- 50CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	12,00	UN		69,5000	834,00
004	36.0188 - PLACAS R-4A (PROIBIDO VIRAR À ESQUERDA)-50CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	15,00	UN		69,5000	1.042,50
005	36.0189 - PLACAS R-4A (PROIBIDO VIRAR À DIREITA)- 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	5,00	UN		69,5000	347,50
006	36.0190 - PLACAS R-5A (PROIBIDO RETORNAR À ESQUERDA)- 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	15,00	UN		69,5000	1.042,50
007	36.0191 - PLACAS R-6A (PROIBIDO ESTACIONAR) - 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	40,00	UN		69,5000	2.780,00



Município de Iguape

- Estância Balneária -

013	36.0197 - PLACAS R-7 (PROIBIDO ULTRAPASSAR) - 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	12,00	UN		69,5000	834,00
016	36.0200 - PLACAS R-10 (PROIBIDO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES) - 50CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
017	36.0201 - PLACAS R-19 (VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA 30KM/H) - 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	20,00	UN		69,5000	1.390,00
018	36.0202 - PLACAS R-19 (VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA 60KM/H) (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
019	36.0203 - PLACAS R-20 (PROIBIDO ACIONAR BUZINAR OU SINAL SONORO)- 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
020	36.0204 - PLACAS R-24 (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA/PISTA)- 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	20,00	UN		69,5000	1.390,00
021	36.0205 - PLACAS R-24ª (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA/PISTA) - 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	15,00	UN		69,5000	1.042,50
022	36.0206 - PLACAS R-28 (DUPLO SENTIDO DA CIRCULAÇÃO)- 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	8,00	UN		69,5000	556,00
023	36.0207 - PLACAS R-33 (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO NA ROTATÓRIA) - 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	6,00	UN		69,5000	417,00
024	36.0208 - PLACAS R-34 (CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE BICICLETAS)- 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
025	36.0209 - PLACAS R-38 (PROIBIDO TRÂNSITO DE ÔNIBUS) - 50 CM (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	6,00	UN		69,5000	417,00
026	36.0210 - PLACAS A-1ª (CURVA ACENTUADA À ESQUERDA)- 50 CM CADA LADO; (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
027	36.0211 - PLACAS A-1B (CURVA ACENTUADA À DIREITA) - 50 CM CADA LADO (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
028	36.0212 - PLACAS A-3ª (PISTA SINUOSA À ESQUERDA) - 50 CM CADA LADO (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	5,00	UN		69,5000	347,50



Município de Iguape

- Estância Balneária -

029	36.0213 - PLACAS A-12 (INTERSEÇÃO EM CÍRCULO) - 50 CM CADA LADO(MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	5,00	UN		69,5000	347,50
030	36.0214 - PLACAS A-18 (SALIÊNCIA OU LOMBADA- COM SETA PARA BAIXO E À ESQUERDA) - 50 CM CADA LADO; (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	50,00	UN		69,5000	3.475,00
031	36.0215 - PLACAS A-19 (DEPRESSÃO) - 50 CM CADA LADO (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
032	36.0216 - PLACAS A-20ª (DECLIVE ACENTUADO) - 50 CM CADA LADO; (MATERIAL ACM E SEMI REFLETIVAS)	4,00	UN		69,5000	278,00
033	36.0217 - PLACAS A-24 (OBRAS)- 50 CM CADA LADO; (SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
034	36.0218 - PLACAS A-33ª (ÁREA ESCOLAR)- 50 CM CADA LADO (SEMI REFLETIVAS)	20,00	UN		69,5000	1.390,00
035	36.0219 - PLACAS A-34 (CRIANÇAS)- 50 CM CADA LADO (SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
036	36.0220 - PLACAS A-45 (RUA SEM SAÍDA) - 50 CM CADA LADO; (SEMI REFLETIVAS)	10,00	UN		69,5000	695,00
039	36.0223 - POSTES DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 2 1/2 X 3,60M	70,00	UN		200,0000	14.000,00
040	36.0224 - AQUISIÇÃO DE BRAQUETES	140,00	UN		5,1000	714,00
042	36.0226 - JOGOS COM: ARRUELA, PORCA E PARAFUSO	140,00	UN		3,8000	532,00
043	36.0227 - ABRAÇADEIRAS	70,00	UN		18,3500	1.284,50
044	36.0228 - ROLOS DE CINTA DE AÇO	12,00	UN		34,0000	408,00
046	36.0230 - CONES DE 75 CM COM BASE RÍGIDA, NAS CORES LARANJA E BRANCA	30,00	UN		75,0000	2.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						46.482,50

COTA RESERVA

FORNECEDOR: ALIANÇA SINALIZAÇÃO EIRELI-ME

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	VI.Unitário	VI.Total
045	36.0229 - CONES GRANDES TIPO BARRIL	60,00	UN		295,0000	17.700,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						17.700,00
TOTAL GLOBAL DO FORNECEDOR:						64.182,52



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 06 (seis) MESES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DIVISÃO DE TRÂNSITO DESTA MUNICIPALIDADE DE IGUAPE, por meio de sistema Presencial, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do Decreto nº 7.892/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

O presente processo administrativo irá onerar as seguintes fichas orçamentárias:

Ficha nº 040 U.O - 02.04.00

F.P -15.451.0007.1007 C.E 3.3.90.30.00 D.R 01.450.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (**29/06/2018 a 28/06/2019**), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação destas.

O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Iguape.

Os locais de Entrega são variáveis, será de acordo com os locais solicitados.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com a especificação constante na Planilha de Orçamento – ANEXO I

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço a ser indicado pela municipalidade, de acordo com O ANEXO I, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue ao Departamento de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária. O pagamento será efetuado no Banco Itaú (341) – Agência: 1456 – Nº conta corrente/pessoa jurídica: 69328-0.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

b) Dar à **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS**;

c) Prestar à **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, conforme item 15;

c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

d) Manter durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para terceiros;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, facultada a supressão além desse limite;

ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo,



Município de Iguape

- Estância Balneária -

fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1.1-Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Detentor do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato:

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2- Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

3.-Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, §

4- A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado a ela;

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1 - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigido na alínea "a" do subitem 10.3.1 ou apresentá-lo de forma defeituosa.

.5- Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata de Registro à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não



Município de Iguape

- Estância Balneária -

cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

7- Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no subitem 17.1.1. alíneas “c” e/ou “d”.

8- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

9.1- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.2- A sanção estabelecida no subitem 17.1.1. alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10- O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.1- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.2- Na impossibilidade da aplicação do subitem 17.10.1. o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11.- Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
 - 1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.3. Tiver presentes razões de interesse público
2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
 - c) Inobservância de dispositivos legais;
 - d) Dissolução de empresa Contratada;
 - e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 4., a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
 - b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no fornecimento;
 - e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

.....
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO
P/ ORGÃO GERENCIADOR

.....
PEDRO MACEDO MONTENEGRO
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**
DETENTORA DA ATA: **ALIANÇA SINALIZAÇÃO EIREILI - ME**
ATA Nº. (DE ORIGEM): 034/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 06 (seis) MESES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DIVISÃO DE TRÂNSITO DESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 29 de Junho de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

DETENTORA DA ATA: **ALIANÇA SINALIZAÇÃO EIREILI ME**

NOME E CARGO: **PEDRO MACEDO MONTENEGRO** – representante legal.

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

EMAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído